



CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº02/2025

Pergunta 1 - Além da disponibilização da cesta básica no valor de \$500,00 conforme é solicitado no item “7.1 – obrigações trabalhistas e previdenciárias”, deverá ser pago também o vale refeição de \$27,76 por dia?

Resposta 1 - Conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital), item 7.1 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, a única obrigação prevista como exigência contratual é o vale-alimentação no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

Não há exigência de vale-refeição por parte da Câmara Municipal.

No entanto, caso o vale-refeição seja uma obrigação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou em acordo/legislação trabalhista aplicável, fica a cargo da empresa contratada cumprir tais exigências, sem ônus adicional para a Contratante além do previsto no edital.

Pergunta 2 - Dentre o quadro de colaboradores solicitado, deverá ser acumulado a função de liderança para algum deles? Perguntamos isso para saber se é devido aos licitantes considerar tal custo e a disputa ocorrer de forma isonômica.

Resposta 2 – O edital não exige a designação de líder, supervisor ou encarregado dedicado ao contrato. A organização interna da equipe é responsabilidade da empresa, que deve garantir a adequada execução dos serviços. Assim, não há custo adicional obrigatório para essa função no certame.

Pergunta 3 - A repactuação dos valores de salários e benefícios, para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade com o Art. 135, § 2 da LEI 14.133/21, poderá ser solicitado vinculado à data do dissídio da categoria? Está correto nosso entendimento?

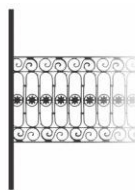
Resposta 3 - Sim. A repactuação dos valores relacionados à mão de obra poderá ser solicitada, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados todos os requisitos previstos no mesmo artigo e seus parágrafos.

Sendo assim, a repactuação deverá estar vinculada às variações efetivas dos custos de salários e benefícios decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ser comprovada mediante memória de cálculo, demonstrando o impacto direto no custo da mão de obra, respeitar o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme determina o §3º do art. 135.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Pergunta 4 - Já existe a terceirização de serviços para o objeto ora licitado? Se sim, podem nos informar por quem é feito atualmente?

Resposta 4 – Não. Atualmente não existe empresa terceirizada realizando os serviços de recepção e controle de acesso no âmbito da Câmara Municipal de Paraty.

Pergunta 5 - A licitante pode utilizar outro modelo de planilha de custos, desde que, atenda aos mesmos itens solicitados nas planilhas que constam no edital?

Resposta 5 – Sim. A licitante pode utilizar modelo próprio de planilha.

Paraty, 09 de Dezembro de 2025.

Cheila Aparecida Flores Brandão
Pregoeira



Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Telefones: (24) 3371-1424 / 3371-7513
www.paraty.rj.leg.br

